



PANORAMA TRABALHISTA

Temas de Impacto na Indústria
da Construção em 2022



APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

MARCO LEGAL E DESAFIOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
Gerência Jurídica Sistema Fiep

- **Consolidação das Leis do Trabalho, arts. 428 e seguintes;**
- **Decreto 9.579, de 22/11/2018**
- **Portaria MPT nº 671 de 08/11/2021;**
- **Instrução Normativa MTP nº 02 de 08/11/2021;**

- **Medida Provisória 11.116, de 04/05/2022: Programa Emprega + Mulheres e Jovens.**

A MP foi convertida na Lei 14.457, de 21 de setembro de 2022, e foi suprimida toda a parte relativa a Aprendizagem.

- **Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022 (altera o Decreto 9.579/18, inserindo as alterações da MP 11.116, e dá outras providências).**

*Com a não aprovação da MP, serão necessários ajustes no Decreto

DE:

1. Atualmente a fase teórica somente poderia ser realizada na entidade formadora;
2. Carga horária de teoria: atualmente o percentual mínimo de realização é 30% e o máximo o de 50%.
3. Atualmente a empresa escolhe o curso que o Aprendiz vai realizar, na maioria das vezes é gestão.
4. (IN 146/2018 e Portaria MTP nº 671/2021) Tempo de deslocamento do aprendiz entre a empresa e entidade formadora, computado em uma das fases (teórica ou prática).

PARA:

1. As atividades teóricas poderão ocorrer sob a forma de aulas demonstrativas na entidade formadora ou no ambiente de trabalho.
2. Carga horária de teoria: no mínimo, 20% ou quatrocentas horas, o que for maior.
3. Estabelece que os aprendizes devem realizar os cursos de Aprendizagem, nas áreas correlatas e em proporções semelhantes às dos demais trabalhadores do estabelecimento cumpridor da cota.*
4. Não será mais computado o tempo de deslocamento entre empresa e entidade.

DE:

1. Funções que demandem formação profissional, conforme **CBO**, independente de serem proibidas para menores de 18 anos.
2. Ficam **excluídos da base de cálculo** da cota:
 - ✓ Funções que demandem habilitação profissional de nível técnico ou superior;
 - ✓ Cargos de direção, gerência ou confiança (art. 62,II, CLT).

PARA:

1. Inclui na contabilização da cota as ocupações que demandam **habilitação profissional de tecnólogo, ou habilitação profissional de técnico de nível médio**.
2. Mantida exclusão dos Cargos de direção, gerência ou confiança (art. 62,II, CLT), e que demandem habilitação profissional de nível superior.
3. Ficam **excluídos da base de cálculo** da cota:
 - ✓ aprendizes já contratados;
 - ✓ empregados em regime de trabalho temporário (lei 6.019/74);
 - ✓ empregados sob regime de trabalho **intermitente**;
 - ✓ empregados afastados por auxílio ou benefício previdenciário.

Novo*

- ✓ Caso o **aprendiz seja efetivado por prazo indeterminado** após o término do contrato de aprendizagem **continuará a ser contabilizado cota pelo prazo de até 12 meses;**
- ✓ Será considerada a **média de trabalhadores do estabelecimento** para fins de cálculo da cota, conforme ato do Ministro do Trabalho.
- ✓ **Contabilização em dobro para a cota** no caso de contratação de aprendizes que:
 - I - sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - II - estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - III - integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los (Auxílio Brasil e Alimenta Brasil);
 - IV - estejam em regime de acolhimento institucional;
 - V - sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;
 - VI - sejam egressos do trabalho infantil; ou
 - VII - sejam pessoas com deficiência

Centralização da atividades práticas para empresas com vários estabelecimentos no mesmo município ou municípios limítrofes:

✓ Não gere prejuízos ao aprendiz e com a concordância da entidade formadora.

Municípios não limítrofes mas dentro da mesma unidade federativa:

✓ Autorização do Auditor Fiscal do Trabalho.

✓ Especificar esta condição no contrato de aprendizagem;

✓ Continua vinculado ao cnpj do estabelecimento cumpridor da cota, e não o do local em que será realizada a prática.

A IN 02/2021 possui idêntica previsão e o Decreto 11.061/2022 inseriu nova previsão, deixando a critério do empregador a escolha do(s) estabelecimento(s) cumpridor da cota caso a soma dos aprendizes contratados seja de no mínimo 150% das cotas mínimas de todos os seus estabelecimentos.

- ✓ **Exclusão da função de SERVENTE (CBO 7170): da base de cálculo da cota de aprendizagem.**
- ✓ **Julgada procedente em 02/03/2018, com concessão de tutela antecipada (ED de 05/04/2018), e confirmada em acórdão do TRT da 9ª Região em 29/02/2019.**
- ✓ **Aguarda RR da União no TST – Rel. Min. Sérgio Pinto Martins (2ª Turma).**

“Não há como entender que a função de servente constitua ofício cujo exercício demanda formação profissional.

Sem nenhum demérito a quem a exerça, trata-se de função de auxílio a outro trabalhador, e não de ofício que necessite da aquisição prévia de conhecimentos, capacidades e habilidades profissionais. Na construção civil, servente é quem auxilia o oficial (geralmente, o pedreiro), realizando atividades de menor complexidade e que podem ser executadas por qualquer pessoa que se disponha a isso, independentemente de qualificação profissional prévia.”

